

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DS/GSB/006/2017

Nome:

ARSP – Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização específica realizada sobre os dados de qualidade da água distribuída pela Cesan no município da Serra foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável (Resolução nº 008/2010, Portarias do Ministério da Saúde nº 2914/2011 e 635/GM/MS). Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

A notificada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação para apresentar defesa prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes, sob pena da aplicação da penalidade de advertência. A Notificada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Vitória (ES), ____/____/____

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DS/GSB/006/2017

Diante da análise dos dados de qualidade da água distribuída pela Cesan no município da Serra, a equipe técnica da ARSP aponta as seguintes Constatações (C) e Não Conformidades:

- C1. A prestadora não realizou o quantitativo mínimo de análise de amostras de qualidade da água para os parâmetros cloro residual livre, coliformes totais, cor aparente, *Escherichia Coli* e Turbidez nos meses ago/2015, setembro/2015, janeiro/2016, fevereiro/2016, março/2016, abril/2016, maio/2016, junho/2016, julho/2016, agosto/2016, setembro/2016 e outubro/2016 na Serra.

Não Conformidade: Os Anexos XII e XIII da Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde 2914/2011 não está sendo plenamente atendido.

- C2. Os valores máximos estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde 2914/11 para os padrões microbiológicos (*Escherichia Coli* e Coliformes Totais) estão sendo eventualmente ultrapassados.

Não Conformidade: O Anexo I da Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde 2914/11 não está sendo plenamente atendido.

- C3. As amostras de coleta, previstas para serem realizadas na situação em que foi constatado o resultado positivo para Coliformes Totais, não estão sendo devidamente realizadas pelo Prestador de Serviços.

Não Conformidade: O Artigo 27 da Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde 2914/11 não está sendo plenamente atendido.

- C4. Os valores máximos permitidos de Turbidez e Cor previstos pela Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde 2914/11, estão sendo periodicamente exorbitados.

Não Conformidade: O Anexo X da Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde 2914/2011 não está sendo plenamente atendido.

- C5. A tecnologia adotada na Estação de Tratamento de Água de Carapina (ETA V) não está sendo suficiente para tratar a água de forma a manter adequadamente os VMP para os parâmetros Cor e Turbidez da água distribuída em períodos de chuva excessiva.

Não Conformidade: Não atendeu à Portaria 2914/2011 e boas práticas do setor de saneamento.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DS/GSB/006/2017

- C6. Os valores mínimos de Cloro Residual exigidos na Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde 2914/11 não estão sendo respeitados eventualmente.

Não Conformidade: O Artigo 34 da Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde 2914/11 não está sendo plenamente atendido.

- C7. Estão sendo registradas amostras de fluoreto fora do limite estabelecido pela Portaria 635/GM/MS.

Não Conformidade: O Quadro I da Portaria do Ministério da Saúde 635/75 não está sendo plenamente atendido.

- C8. Estão sendo registrados pontos de monitoramento com reincidência de não conformidades no atendimento aos parâmetros físico-químicos e microbiológicos, demandando ações de melhoria na operação e manutenção das redes de distribuição.

Não Conformidade: Não atendeu à Portaria 2914/2011 e boas práticas do setor de saneamento.

Portanto, em consonância com o Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços de abastecimento de água prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas na Portaria 2914/2011, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade e segurança.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidade de advertência.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DS/GSB/006/2017

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) A notificada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento deste documento para apresentar defesa sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSP, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSP, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.